



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº. 29.05.001/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29.05.001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENA FORTE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EMPRESA X7E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME:

O **MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, por intermédio do(a) SECRETARIA DE CULTURA, com sede no(a) Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, na cidade de Penaforte/Estado do Ceará inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.414.931/0001-85, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Hélio Fernandes Bezerra, Gestor de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, nomeado(a) pela Portaria nº PORTARIA Nº 002/2025-GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 e a Sr.ª Maria Helena Couto Muniz Vieira, Secretária, nomeado(a) pela Portaria nº PORTARIA Nº 011/2025-GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **X7E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.594.152/0001-00, sediado(a) na Rua Xavier Ângelo, nº 26, Centro, Lavras da Mangabeira/CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Sr. Danúzio César Almeida do Nascimento, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025.05.19/001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo **CARONA A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.19.01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I e II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é Adesão a Ata de Registro de Preços nº: 2024.06.18.01, resultado do Pregão Eletrônico no 2024.05.10.01, realizado pelo Município de Missão Velha/CE, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos, festividades, locação de estrutura, sonorização, iluminação e banheiros químicos, por esta Prefeitura Municipal de Penaforte/Ce, por intermédio da Secretaria municipal de Cultura.

1.2. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência do processo original do órgão gerenciador.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE I - ESTRUTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	Palco médio porte – 12x8. descrição: locação com montagem e desmontagem de palco, nas dimensões de 12 metros de frente por x 8 metros de profundidade, montado em estrutura tubular, com 02m de altura do chão ao tablado, e 06m de altura do tablado ao teto, coberto em lona tipo nighth and day, com escada de acesso.	Próprio	diária	4	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
3	Palco pequeno porte tipo 1 – 10x8 – descrição: prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem de palco medindo 10 metros de frente x 8 metros de profundidade, com cobertura em box tr-uss de duro alumínio e/ou ferro forma de duas águas ou similar piso do palco em estrutura metálica com compensado mínimo de 16mm na cor preta. altura do solo de no mínimo 1,00m. e no máximo até 2,00m, com escada de acesso	Próprio	diária	4	R\$ 8.900,00	R\$ 35.600,00
4	Palco pequeno porte tipo 02 - 8x6. descrição: prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem de palco medindo 8 metros de frente x 6 metros de	Próprio	diária	4	R\$ 7.350,00	R\$ 29.400,00





	profundidade, com cobertura em box truss de duro alumínio e/ou ferro forma de duas águas ou similar piso do palco em estrutura metálica com compensado mínimo de 16mm na cor preta. altura do solo de no mínimo 1,00m. e no máximo até 2,00m, com escada de acesso					
5	Tablado de grande porte – 8x6 - locação de tablado medindo 8m de frente por 6m de fundos, com 50 cm ou 1 m de altura, em estrutura de ferro galvanizado e folhas de compensado de 15 mm com fechamento nas laterais e acarpetado.	Próprio	diária	4	R\$ 4.770,00	R\$ 19.080,00
6	Tablado de médio porte – 6x6. descrição: locação de tablado medindo 6 m de frente por 6 m de fundos, com 50 cm ou 1 m de altura, em estrutura de ferro galvanizado e folhas de compensado de 15 mm com fechamento nas laterais e acarpetado.	Próprio	diária	4	R\$ 2.850,00	R\$ 11.400,00
7	Tablado de pequeno porte – 4x4. descrição: locação de tablado medindo 4 m de frente por 4 m de fundos, com 50 cm ou 1 m de altura, em estrutura de ferro galvanizado e folhas de compensado de 15 mm com fechamento nas laterais e acarpetado	Próprio	diária	4	R\$ 2.830,00	R\$ 11.320,00
9	Camarim tipo 2 - locação de camarim montado em alumínio e ortonome, com 3m de frente por 3m de fundos coberto com toldo de 5m de frente por 5m de fundo, montado em estrutura tubular, coberto em lona tipo nightday. piso revestido em carpete cinza, climatizado e mobiliado com banheiro.	Próprio	diária	4	R\$ 3.780,00	R\$ 15.120,00
10	grade 10x6- serviço de locação de grid descrição: prestação de serviços em locação de grid q30 10x6 aplicável em diversos eventos, com montagem e desmontagem.	Próprio	diária	8	R\$ 3.405,00	R\$ 27.240,00
11	Grade para proteção tipo 1- locação de grade metálicas de proteção com medidas comprimento 2,00m e altura 1,20m	Próprio	und	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
14	serviço de locação de tenda 8m x 8m - locação com montagem e desmontagem de toldo medindo 8x8 montado em ferro galvanizado e coberto em lona nigh &day branca .	Próprio	diária	4	R\$ 2.935,00	R\$ 11.740,00
17	Locação disciplinadores, descrição: locação com montagem e desmontagem de disciplinadores para isolamento de área, em modelo intertraváveis em estrutura de ferro, com 2m de comprimento x 1m de altura metros, acabamento superior sem ponteira.	Próprio	und	170	R\$ 65,00	R\$ 11.050,00
18	Locação de fechamento, descrição: locação com montagem e desmontagem fechamento, sendo os mesmos, em placas com amarração metálicas com madeirite, com 3,00 metros na altura mínima de 2,00 metros, com travessa e suporte para 8 fixação e sem pontas de lança.	Próprio	und	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
20	locação de praticáveis, descrição: locação com montagem e desmontagem de praticáveis medindo 1 metro x 2 metros.	Próprio	diária	35	R\$ 216,25	R\$ 7.568,75
21	pórtico tipo 1 – locação de 1 pórtico de entrada 10m x 5m – montada em q30 com 10m de largura por 6m de altura de fora a fora.	Próprio	diária	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
22	pórtico tipo 2 - locação de 1 pórtico de entrada 8m x 4m - montada em q30, com 8m de largura por 6m de altura de fora a fora.	Próprio	diária	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
23	pórtico tipo 3 - locação de 1 pórtico de entrada 6m x4m - montada em q30. com 6m de largura por 6m de altura de fora a fora.	Próprio	diária	4	R\$ 2.134,00	R\$ 8.536,00
VALOR TOTAL						R\$ 279.854,75





LOTE II - SONORIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: KIT COMPOSTO DE: 01 CONSOLE DIGITAL 24 BITS COM 32 ENTRADAS XLR BALANCEADAS E 16 SAÍDAS XLR BALANCEADAS MÍNIMO DE 24 FADERS FÍSICOS EM SUA SUPERFÍCIE. 8 GRUPOS DE DCA 01 EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS COM VARIAÇÃO EM +/- 15DB POR BANDA, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 20HZ A 20 KHZ 0/0,0 DB COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS 08 GERENCIADOR DE CAIXAS ACUSTICAS DIGITAL DE 24 BITS / 96 KHZ TRABALHANDO EM FAIXA DINÂMICA DE ATÉ 115DB COM 2 OU 4 ENTRADAS E MÍNIMO DE 6 SAÍDAS COM AJUSTES INDIVIDUAIS DE DELAY, GANHO E FASE 01 SISTEMA DE P.A COM 4 UNIDADES DE CAIXAS DE ALTAS FREQUÊNCIAS ATIVAS OU PASSIVAS COM NO MÍNIMO 2 VIAS. COBERTURA DE 100° HORIZONTAL E 15° VERTICAL. RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 60HZ A 16KHZ. CAPACIDADE DE PRESSÃO SONORA A 1 WATT DE POTÊNCIA MEDIDO A 1 METRO DE 130 A 133 DB SPL POR CAIXA. 24 CAIXAS DE SUB-WOOFERS ATIVOS OU PASSIVOS COM TRANSDUTORES DE 18" SENDO 12 POR CADA LADO RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 20HZ A 150KHZ. SPL MÁXIMO ENTRE 99 A 101 DB-SPL. 48 CAIXAS DE LINE ARRAY, SENDO 24 POR CADA LADO. COBERTURA DE 90° HORIZONTAL E 60° VERTICAL RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 50HZ A 16KHZ. CAPACIDADE DE PRESSÃO SONORA A 1 WATT DE POTÊNCIA MEDIDO A 1 METRO EM 120 A 130 DB SPL. USO DE SOFTWARE PARA ALINHAMENTO 16 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MOVEL COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 50HZ A 15KHZ PADRÃO POLAR CARDIOÍDE. IMPEDÂNCIA NOMINAL ENTRE 150 E 300 OHMS SENSIBILIDADE @ 1KHZ, TENSÃO DE CIRCUITO ABERTO - 54.5DBV/PA(1.85MV), 1 PASCAL = 94 DB-SPL COM CONECTOR DE ÁUDIO PROFESSIONAL XLR DE 3 PINOS 02 SISTEMAS DE MICROFONES UHF TIPO BASTÃO SEM FIO COM TRANSMISSÃO EM RF DIGITAL 24 BITS /48KHZ RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 25HZ A 15KHZ PADRÃO POLAR CARDIOÍDE COM ALCANCE DE MÍNIMO 1000 FREQUÊNCIAS SELECIONÁVEIS 01 KIT DE MICROFONAÇÃO PARA BATERIA COM 5 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MOVEL COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 50HZ A 15KHZ PADRÃO POLAR CARDIOÍDE. 4 MICROFONES COM CAPSULA CONDENSADORA COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 50HZ A 17 KHZ	LS Áudio	diária	4	R\$ 11.160,00	R\$ 44.640,00
2	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE - SISTEMA FLY COM NO MÍNIMO 16 CAIXAS DE SUB-WOOFERS ATIVOS OU PASSIVOS COM TRANSDUTORES DE 18" SENDO 08 POR CADA LADO RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 20HZ A 150KHZ. SPL MÁXIMO ENTRE 99 A 101 DB-SPL. 24 CAIXAS DE LINE ARRAY, SENDO 12 POR CADA LADO., 12 MONITORES DE SOLO COM SUB PARA BATERIA, AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO, 02 AMPLIFICADORES PARA 02 MESES DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS, 02 MICROFONES SEM FIO UHS, SET DE MICROFONES PARA BATERIA, PERCUSSÃO E VOZ, 08 PRÁTICAS, 40	Próprio	diária	4	R\$ 6.790,00	R\$ 27.160,00





	PEDESTAIS, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL PARA OS INSTRUMENTOS.					
3	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: KIT COMPOSTO DE: PA COM 16 ME' DIOS E 08 GRAVES SENDO (04 GRAVES E 08 MEDIOS PARA CADA LADO), DUAS MESAS DIGITAIS DE 32 CANAIS, 8 COMPRESSORES E 8 MONITORES ATIVOS, PEDESTAIS E MICROFONES SUFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	Próprio	diária	4	R\$ 3.226,50	R\$ 12.906,00
4	SONORIZAÇÃO DE MÍDIO PORTE - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM COMPOSTA DE 01 MESA DE SOM DE 12 CANAIS MASTER. EQUALIZADOR GRA' FICO ESTE' REO 1/3/3 "Q" CONSTANTE, 04 CANAIS DE GATES, SISTEMA DE PA COM 03 VIAS ATIVAS, COMPOSTAS DE 02 CAIXAS ACU' STICAS SUBGRAVES, 02 CAIXAS ACU' STICAS ME' DIOS. 01 AMPLIFICADOR DE 4000 W RMS 02 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE 3200 W RMS 02 OHMS. 01 AMPLIFICADOR DE 1200 W RMS, 01 MONITORES 800 WATTS PASSIVO. 01 AMPLIFICADOR DE 3200 W RMS. 01 MICROFONE SEM FIO, 03 MICROFONES DINA^ MICOS PARA VOZ, 2 PEDESTAIS. CD PLAYER. 06 DIRECT BOX. SISTEMA DE AC COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SOLICITADO COM PROTEÇÃO EMBORRACHADO. COM TENSÃO DE 220 E 110V, ATERRAMENTO COM VARA DE COBRE DE 1.5 METROS.	Próprio	diária	4	R\$ 1.330,00	R\$ 5.320,00
VALOR TOTAL						R\$ 90.026,00

LOTE III - TELÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	telão, - descrição: locação com montagem e desmontagem de sistema de vídeo composto de 01 telão de 200 polegadas, estrutura de sustentação em alumínio q30, 01 projetores de 5000 ansilumes, 01 transmissão simultânea. para exibição de imagens ao vivo, vídeos promocionais e logomarcas.	Pro Light	diária	4	R\$ 1.395,00	R\$ 5.580,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.580,00

LOTE IV - ILUMINAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	iluminação de grande porte - locação de sistema de iluminação com grid de grande porte de acordo com as dimensões do palco de grande porte sendo - 46 refletores par 64 s/ gelatina, 38 set light. 14 moving light. 8 minis brutts, 2 ventiladores, duas máquinas de fumaça mesa comando. 6 módulos potência. cabos e conectores.	Pro Light	diária	4	R\$ 11.160,00	R\$ 44.640,00
2	iluminação de médio porte - locação de sistema de iluminação com grid de médio porte de acordo com as dimensões do palco de médo porte sendo - 36 refletores par 64 s/ gelatina. 20 set light. 10 Moving light, 6 minis brutts, 2 ventiladores, duas maquinas de fumaça mesa comando. 4 módulos potência. cabos e conectores.	Pro Light	diária	4	R\$ 4.650,00	R\$ 18.600,00
3	iluminação de mine porte - locação de sistema de iluminação com grid de pequeno porte de acordo com as dimensões do palco de pequeno porte sendo - 10 refletores par 64 s/ gelatina, 6 set light, 8 moving light, 2 mini brutts, 2 ventiladores, uma maquinas de fumaça com mesa comando. 2 módulos potência. cabos e conectores.	Pro Light	diária	4	R\$ 2.790,00	R\$ 11.160,00
4	iluminação de pequeno porte - locação de sistema de iluminação com grid de pequeno porte de acordo com as dimensões do palco de pequeno porte sendo - 24	Pro Light	diária	4	R\$ 2.687,50	R\$ 10.750,00



refletores par 64 s/ gelatina, 10 set light, 14 Moving light. 4 minis brutts, 2 ventiladores, duas máquinas de fumaça mesa comando, 4 módulos potência. cabos e conectores.						
VALOR TOTAL						R\$ 85.150,00

LOTE VI - COMUNICAÇÃO VISUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	panfleto de divulgação do evento, em papel couche 90g, 15x21 cm, impressão 4x0 (cores), com arte do evento a serem definidas.	Serviço	Und	565	R\$ 1,58	R\$ 892,70
7	tv vt – chamadas de 30 (trinta) segundos sendo 10 chamadas ao dia durante 5 (cinco) dias	Serviço	und	4	R\$ 520,80	R\$ 2.083,20
VALOR TOTAL						R\$ 2.975,90

LOTE VII - ORNAMENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	decoração de médio porte - serviço de decoração e ornamentação temática num espaço de 150mt onde serão realizados os eventos com materiais alternativos e regionais, cortinas, bancadas e iluminarias, balões	Serviço	serviço	4	R\$ 1.702,00	R\$ 6.808,00
3	decoração de pequeno porte - serviço de decoração e ornamentação temática num espaço de 100mt onde serão realizados os eventos com materiais alternativos e regionais, malhas e iluminarias.	Serviço	serviço	4	R\$ 1.395,00	R\$ 5.580,00
5	locação de cadeira plástica sem braço, empilhável, capacidade de peso mínima de 80kg.	Serviço	unid.	200	R\$ 8,37	R\$ 1.674,00
6	locação de mesa quadrada, empilhável.	Serviço	plástica	100	R\$ 20,47	R\$ 2.047,00
7	capa para mesas plásticas - locação de capa de cetim na cor branca para mesas plásticas	Serviço	unid	100	R\$ 11,16	R\$ 1.116,00
8	capas para cadeiras plásticas – locação de capa de cetim na cor branca para cadeiras plásticas	Serviço	unid	200	R\$ 6,05	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.435,00

LOTE VIII - PRODUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	serviço de eventos tipo 2 - contratação de empresa serviço de eventos de cunho cultural e de espetáculos artísticos com equipe de serviços profissionais, para a produção total do evento, desde o início da chegada da estrutura até o termino total do evento. Produzindo coordenando e organizando os eventos em toda sua totalidade tanto na parte da estrutura como nas atrações em uma equipe de 10 pessoas.	Serviço	serviço	4	R\$ 5.580,00	R\$ 22.320,00
3	serviço de eventos tipo 3 - contratação de empresa serviço de eventos de cunho cultural e de espetáculos artísticos com equipe de serviços profissionais, para a produção total do evento, desde o início da chegada da estrutura até o termino total do evento. Produzindo coordenando e organizando os eventos em toda sua totalidade tanto na parte da estrutura como nas atrações em uma equipe de 5 pessoas.	Serviço	serviço	4	R\$ 3.255,00	R\$ 13.020,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.340,00

LOTE IX - BANHEIROS QUÍMICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	banheiros químicos tipo 01 – serviços de locação de banheiro químico descrição: individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos,	Próprio	diária	160	R\$ 269,70	R\$ 43.152,00





	porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.					
2	banheiro químico tipo 02: serviços de locação de banheiro químico para portadores de necessidade especial descrição: individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso de portadores de necessidade especial, com fácil acesso de cadeira de rodas com mictório, papelreira e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante.	Próprio	diária	5	R\$ 381,00	R\$ 1.905,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.057,00

LOTE X - GERADOR DE ENERGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	gerador de energia tipo 1 - em container acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 180kva, tensão de 380 volts entre fases e 220 volts fase/neutro, ciclagem de 60 hets, cabos de ac com cgave de ligação reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	Stemac	diária	4	R\$ 4.650,00	R\$ 18.600,00
2	gerador de energia tipo 2 - em container acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 260kva, tensão de 380 volts entre fases e 220 volts fase/neutro, diária 33 stemac ciclagem de 60 hets, cabos de ac com cgave de ligação reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	Stemac	diária	2	R\$ 3.625,00	R\$ 7.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.850,00

LOTE XII - ATRAÇÃO MUSICAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	atração regional de médio porte - contratação de atração de renome regional de médio porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, forró, mpb ou pop rock. para realização de shows em praça pública com duração mínima de duas horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	Serviço	cachê	3	R\$ 10.620,00	R\$ 31.860,00
2	atração regional de pequeno porte - contratação de atração de renome regional de pequeno porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, forró, mpb ou pop rock. para realização de shows em praça pública com duração mínima de duas horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação	Serviço	cachê	3	R\$ 7.440,00	R\$ 22.320,00
4	atração local de médio porte - contratação de atração do renome local de médio porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, forró, mpb ou pop rock. para realização de shows em praça pública com duração mínima de duas horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	Serviço	cachê	3	R\$ 3.534,00	R\$ 10.602,00
10	comunicador de renome local - contratação de 01 (um) comunicador de evento local para apresentações dos eventos (durante a suas realizações).	Serviço	cachê	3	R\$ 697,50	R\$ 2.092,50
VALOR TOTAL						R\$ 66.874,50





LOTE XIII - HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	buffet – serviço de buffet nos camarins composta de no mínimo: 01 bandeja de frutas da época, 01 bandeja de frios, 200 salgados variados, 30 refrigerantes de lata de 350ml. 60 águas mineral garrafa de 500ml, para atender as atrações musicais que irão se apresentar durante os eventos	Serviço	serviço	5	R\$ 2.241,25	R\$ 11.206,25
2	serviço de hospedagem - apto single – diária com café da manhã e taxas inclusas (categoria simples).	Serviço	diária	100	R\$ 93,00	R\$ 9.300,00
3	serviço de hospedagem - apto double - diária com café da manhã e taxas inclusas (categoria simples)	Serviço	diária	100	R\$ 158,10	R\$ 15.810,00
VALOR TOTAL						R\$ 36.316,25
VALOR GLOBAL						R\$ 691.459,40

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Estudo Técnico Preliminar
- 1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(art. 105 e 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.19.01**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

2.2. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do presente Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2.2. O contrato de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:



4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 691.459,40 (seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo a este Termo de Referência.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produzir os resultados acordados;

6.2.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

DO RECEBIMENTO

6.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

6.4.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





- 6.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.5.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.5.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 6.5.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- 6.5.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez.) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 6.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





6.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.15 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO

6.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.25 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/05/2025.





- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(art. 92, inciso XIV, XVI e XVII), da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso XII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **MULTA:**

1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);





11.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

11.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

11.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

11.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

11.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

11.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 1201-133920017.2.022 - Promoção e Realização de Eventos Culturais - Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Penaforte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, através da Secretaria Municipal de Cultura.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

(art. 92, incisos III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

(art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Penaforte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Penaforte/CE. Em 29 de maio de 2025.

Hélio Fernandes Bezerra
Gestor de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura
Prefeitura de Penaforte/CE
CONTRATANTE

Maria Helena Couto Muniz Vieira
Secretária
Secretaria Municipal de Cultura
Prefeitura de Penaforte/CE
CONTRATANTE

DANUZIO CESAR ALMEIDA
DO
NASCIMENTO:75631458349
Assinado digitalmente por DANUZIO CESAR ALMEIDA DO
NASCIMENTO:75631458349
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videokonferencia, OU=27842417000158, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=DANUZIO CESAR ALMEIDA DO NASCIMENTO:75631458349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.29 13:41:07-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Danúzio César Almeida do Nascimento
Representante legal
X7E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº 22.594.152/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Luz Fernandes Bezerra
Nome:
CPF: 088.998.653-37

02. Maria Helena M. Couto
Nome:
CPF: 465 186 653 00

